



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Quarta-feira • 27 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2132

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Termo de Contrato Nº 083/2020 Pregão Presencial Nº 004/2020.**
(Medeiros Correia Supermercado Ltda.)

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

CONTRATO Nº PP-083/2020
Valor: R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais)

Termo de contrato nº 083/2020 por Pregão Presencial nº 004/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itanhém e a empresa **MEDEIROS CORREIA SUPERMERCADO LTDA**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE ITANHÉM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Itanhém inscrita no CNPJ nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Castro Alves, nº. 1, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por seu Prefeita, o Sr. **ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG. nº 03.050.156-30 e CPF nº 317.662.005-59, residente na Rua Rui Barbosa, 216, Itanhém, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEDEIROS CORREIA SUPERMERCADO LTDA**, firma estabelecida à Rua Maria Moreira Lisboa, nº 391, Térreo, Centro, Itanhém – BA, inscrita no CNPJ nº 11.728.022/0001-99 aqui representada pelo sócio administrador o Senhor Ranyere Medeiros Correia, brasileiro, casado, maior, portador da Cédula de Identidade nº 0713410051– SSP/BA e CPF (MF) sob o nº 734.449.445-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato firmam o presente contrato de AQUISIÇÃO, de acordo com a Leis 8.666/93, 10.520/02, o Edital de Pregão Presencial nº 004/2020 e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada do ramo para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para o CAPS e SAMU através da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme preços negociados:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais)**, correspondendo ao AQUISIÇÃO total dos produtos, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 004/2020, que passa fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente e objetivando o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser reajustado em até 25 %, conforme preceitua o artigo 65, parágrafo 1º da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os produtos entregues, e será paga em até 15 (quinze) dias mediante apresentação das Notas Fiscais acompanhada das autorizações fornecidas pelo setor de compras deste Município.

CLÁUSULA QUINTA:

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditivado quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito e nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA:

A despesa será classificada nas seguintes Dotações Orçamentárias:
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
20.64 – Manutenção da Gestão do SUS (CAPS I)
33.90.30.00 – 6102 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e da AQUISIÇÃO constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

IV – O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;

V – A CONTRATADA pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de sua inexecução total ou parcial;

VI – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

VII – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto da AQUISIÇÃO no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira da Prefeitura;

VIII – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de AQUISIÇÃO com a devida antecedência estabelecida para o perfeito funcionamento deste contrato.

CLÁUSULA NONA:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão na execução dos SERVIÇOS E AQUISIÇÃO dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;

III – A paralisação dos SERVIÇOS E AQUISIÇÃO dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

IV – A decretação de falência da CONTRATADA;

V – A dissolução da sociedade;

VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

IX – Amigável por acordo entre as partes e conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 004/2020**, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica determinado que a fiscalização dos SERVIÇOS e da AQUISIÇÃO do material esteja sob a responsabilidade da Senhora Laressa Silva, conforme artigo 67 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhém para solucionar qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itanhém, 04 de maio de 2020

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZMEDEIROS CORREIA SUP. LTDA
Prefeita Municipal **EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF Nº

2ª _____
CPF Nº

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2591